

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO
TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO
PELAS TECNOLOGIAS**

A797

As transformações do direito do trabalho e do processo do trabalho pelas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raquel Betty de Castro Pimenta, Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Pablani Cristina Santos Gontijo Matina – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-656-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito do trabalho. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO PELAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

AUTOMAÇÃO DO TRABALHO JURÍDICO NO SÉCULO XXI: AS IMPLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

AUTONOMY OF LEGAL WORK IN THE 21ST CENTURY: THE IMPLICATIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Rafael Savio Braga Pena

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a automação do trabalho jurídico e os impactos da inteligência artificial para os profissionais do Direito. O problema fundamental do trabalho proposto é: Em que medida a eficácia da automação do trabalho jurídico pode suprir o desemprego, a falta de qualificação profissional e a operação mecanicista do Direito gerada por ela? O Objetivo geral do trabalho é analisar os benefícios trazidos por tal automação e suas consequências profissionais relacionadas a possível adoção de um Direito isento de valores por meio da adoção do processo eletrônico.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Moral, Trabalho jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of the research that is intended to be developed is the automation of legal work and the impacts of artificial intelligence for law professionals. The fundamental problem of the proposed work is: To what extent can the effectiveness of the automation of legal work overcome unemployment, lack of professional qualification and the mechanistic operation of the law generated by it? The general objective of this paper is to analyze the benefits brought about by such automation and its professional consequences related to the possible adoption of a Law exempt of values through the adoption of the electronic process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Moral, Legal work

1. Considerações Iniciais

É inegável que, o século XXI, é o século da inovação tecnológica. De uma forma geral, tal inovação está cada vez mais presente no dia a dia da sociedade, principalmente em empresas, que investem maciçamente em inovações que possam dinamizar a produção e reduzir gastos, visando a produção em larga escala e o aumento do lucro.

No âmbito jurídico não é diferente. Estão acontecendo inovações constantes e significativas no mercado jurisdicional. Já existem *startups* que oferecem soluções para as mais diversas situações, inclusive computadores que fornecem dados baseados em “sentimentos”. Diante do exposto, faz-se necessária uma análise de como tais tecnologias podem influenciar os profissionais do Direito e as aplicações jurídicas sociais.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. A técnica de pesquisa foi a pesquisa teórica e o tipo de raciocínio utilizado foi preponderantemente o dialético. Dessa forma, a pesquisa se propõe a analisar os impactos relacionados à aplicação da inteligência artificial no âmbito jurídico e seus impactos na atuação e formação do profissional do Direito, levando em consideração suas implicações para a sociedade.

2. As contribuições da inteligência artificial para o trabalho jurídico do século XXI

Os séculos XX e XXI foram marcados pelo considerável avanço tecnológico, gerado pela demanda de conhecimento e inovações exigidas pela sociedade moderna. O Direito, como meio regulador das relações sociais, também sofreu impactos gerados pela alta demanda de conflitos e situações diversas ocasionadas pela complexidade da sociedade atual. Diante disso, se fez necessário o desenvolvimento de mecanismos que auxiliassem o profissional do Direito em sua alta demanda de trabalho, principalmente no que se diz a parte burocrática do mesmo, que demanda tempo e trabalho repetitivo destes profissionais.

Atualmente já existem vários *startups* no mercado jurídico nacional que prometem revolucionar a forma de atuação, a eficiência e aplicabilidade do Direito atual. Tais *startups* buscam facilitar a relação do público geral com o Direito, facilitar e agilizar o trabalho dos advogados além de “desafogar” o Poder Judiciário brasileiro que conta com demandas astronômicas de processos e com um número pequeno de profissionais destinados a análise e resolução dos mesmos.

Para Folle e Scheleder (2014, p. 3) “O processo eletrônico, como o próprio nome já diz, é aquele que tem sua existência no âmbito virtual, ou seja, sem utilização de papel algum”. Portanto, pode-se dizer que uma das principais vantagens da utilização da inteligência artificial e de mecanismos tecnológicos por meio do processo eletrônico é a economia. Tal economia pode ser observada pelo abandono dos papéis e pela adoção de arquivos eletrônicos que são facilmente organizados e não ocupam espaço, além da fácil tramitação de documentos promovendo maior velocidade para pesquisa dos mesmos, deixando o processo mais rápido e barato.

No âmbito da advocacia, a adoção de tecnologias relacionadas a mecanização do trabalho pelos escritórios se faz cada vez mais necessária. A empresa Finch Soluções, por exemplo, nasceu da necessidade de grandes escritórios brasileiros de agilizar e baratear os processos contencioso de massa e foi a pioneira em desenvolver programas de gestão jurídica, com análise de dados, pesquisa avançada de jurisprudência e acompanhamento de processos de automação e agendamentos que reduzem de meses para segundos o tempo de alguns processos.

Outro exemplo é a empresa Looplex que oferece modelos customizáveis de documentos jurídicos, como contratos, escrituras, petições e propostas. Segundo a empresa, o *software* desenvolvido possibilita a redução do tempo de uma escritura de debênture, por exemplo, de 20 horas quando feita por um advogado para apenas 30 minutos, quando feita por meio do programa.

No que corresponde ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ apostou, por exemplo, no PROJUDI (ou Sistema CNJ), que é um software mantido por ele que contribuiu para a informatização do processo judicial, possibilitando que todo o trâmite de um processo judicial se dê em meio eletrônico. Sobre os benefícios do Projudi, Silva (2011) destaca que:

A informatização processual (projudi) juntamente com a implantação dos juizados especiais cíveis trouxe avanços consideráveis que trouxeram além de celeridade, menores custos às partes. No que tange à informatização, notamos benefícios inclusive ambientais, é utilizado menos papel e insumos necessários para o prosseguimento do feito. Um descongestionamento é perceptível em várias comarcas que adotaram o sistema projudi, apesar das deficiências funcionais existentes (SILVA, 2011).

Diante do exposto, é inevitável dizer que a automação do trabalho jurídico promovido pelos diversos tipos de inteligência artificial é de suma importância para a redução do tempo de trabalho, de gastos com atividades repetitivas e para a maior eficácia dos profissionais do Direito. Porém, há impactos relacionados ao mercado de trabalho relacionado à área jurídica,

gerando discussões sobre a moral e os efeitos diretos gerados pelo uso da inteligência artificial na sociedade.

3. As implicações da inteligência artificial no mercado de trabalho jurídico e na moralidade aplicada ao direito

No Brasil, o Direito do Trabalho positivado manteve-se quase que inerte durante o último século, até que um novo período, principalmente a contar da década de 90, ocorreu várias modificações nas relações de trabalho, principalmente em razão do grande avanço tecnológico ocorrido. Deste avanço fez surgir de forma mais rápida a visão do velho, do descartável, ao ponto que propostas de alteração das normas trabalhistas surgiram fundamentadas na necessidade de modernizar o Direito do Trabalho de forma a fazê-lo acompanhar as mudanças ocorridas nas relações de trabalho.

Atualmente, todas as profissões relacionadas ao Direito correm risco de serem afetadas ou substituídas por mecanismos tecnológicos. Tal fato coloca em questão se o trabalho exercido pela inteligência artificial será moralmente correto e em que medida tal inteligência pode substituir a mão de obra humana quanto as interpretações da lei, julgamentos e decisões judiciais.

Há várias interpretações condizentes com a questão proposta. De acordo com a revista Exame, publicada em 26 jan de 2017, foi criado, a partir da tecnologia de inteligência artificial Watson, da IBM, um advogado artificial, o Ross. Tal mecanismo pesquisa, em segundos, milhões de documentos regulatórios, processos na Justiça, notícias e legislação. Além de respostas completas, ainda sugere ações e alerta sobre decisões que podem impactar o caso. O Ross já foi ‘contratado’ por alguns escritórios americanos, e foi considerado o estopim para uma revolução no mundo do Direito que propõe o fim da profissão de advogado. Porém de acordo com o pensamento de Victor Cabral Fonseca:

O objetivo destas tecnologias, contudo, é outro. O surgimento de ferramentas tão sofisticadas não tem como mote a substituição do trabalho de um advogado, por exemplo, e sim tornar o seu trabalho mais intelectual e especializado. A noção é que seja liberado o tempo de um profissional altamente qualificado para que este possa de fato se concentrar na realização de tarefas que exigem sua inteligência e dedicação (FONSECA, 2017).

As novas tecnologias auxiliam muito o trabalho jurídico, mas é necessário ressaltar que, inevitavelmente elas irão substituir muitos profissionais do Direito. Como ressaltado

anteriormente, um dos principais motivos da adoção de novas tecnologias é a economia, sendo que a redução de profissionais envolvidos nesse meio é a sua principal fonte, como se tem notado em grandes empresas que reduziram consideravelmente o número de funcionários em função da mecanização do trabalho. O mesmo acontecerá no Direito, onde pessoas envolvidas em processos massivos e repetitivos serão facilmente substituídos pela inteligência artificial.

Além disso, os profissionais envolvidos no mundo jurídico e os que buscam entrar no mercado de trabalho serão obrigados a se adaptarem aos novos meios de trabalho, que lhes exigirá novas habilidades, como habilidade com aparelhos eletrônicos, resolução de problemas complexos e desenvolver conhecimentos interdisciplinares, como ressalta Dufloth (2015): “Necessariamente, para fazer frente a novos desafios, o profissional da área jurídica deverá desenvolver um conhecimento interdisciplinar, conectando o Direito a outras áreas do saber”, gerando, também, questões sobre a preparação do profissional do Direito, frente aos avanços tecnológicos.

4. Considerações finais

Diante do exposto, fica claro a necessidade da mecanização do trabalho jurídico devido a sua grande demanda de trabalhos massivos e repetitivos, tendo em vista que a inteligência artificial pode promover a redução desse tipo de trabalho e a maior eficácia do trabalho do profissional. Entretanto, tal mecanização pode ameaçar o potencial de empregabilidade da área por desenvolver mecanismos extremamente eficientes e inteligentes que conseguem substituir a mão de obra humana.

A partir das reflexões proporcionadas por meio da pesquisa, sobrepõe-se que a situação do mercado de trabalho do Direito é passível de discussão e necessita de mais estudos e garantias que possibilitem a certeza do futuro profissional dos que já estão no mercado e dos que futuramente irão dele fazer parte. A inteligência artificial está tomando o mercado rapidamente e leis devem ser criadas para a regulação de tal tecnologia, fazendo, assim, com que ela conviva harmonicamente com a mão de obra humana, promovendo eficiência no trabalho jurídico sem que sejam perdidos valores humanos essenciais para o mundo do Direito.

Nesse sentido se faz importante o aumento da valorização de princípios morais em meio ao campo jurídico, sendo que há mecanismos tecnológicos que já conseguem fazer avaliações baseadas em sentimentos. Porém, a inteligência artificial não consegue, em sua totalidade, representar a complexidade dos sentimentos e da moral humana, a qual é essencial para o julgamento de casos e interpretações da lei em meio a modelo constitucionalista do

Direito brasileiro, podendo, assim, regredir a um novo modelo mecanicista do Direito, defendida pelos adeptos ao Direito Positivo, no qual o Direito é desprovido de moralidade, se valendo apenas da aplicação da norma jurídica.

Referências Bibliográficas

DUFLOTH, Rodrigo. **Novas tecnologias e o futuro do profissional do Direito**. Migalhas, São Paulo, 20 out 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI267391,71043-Novas+tecnologias+e+o+futuro+do+profissional+do+Direito>>. Acesso em: 20 abr 2018.

FOLLE, Ana Júlia Ceconello, SCHELEDER, Adriana Faloso Pilati. **As novas tecnologias e a uniformização do processo eletrônico: Vantagem e desvantagens**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e3998932e2e851de>>. Acesso em: 11 abr 2018

FONSECA, Victor Cabral. **Novas tecnologias e a formação do profissional jurídico**. Jota, São Paulo, 21 set 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/novas-tecnologias-e-a-formacao-do-profissional-juridico-21092017>>. Acesso em: 20 abr 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010

NICOLETTI, Ricardo. **As principais tendências tecnológicas do mundo jurídico**. Migalhas, São Paulo, 11 dez 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI270743,41046-As+principais+tendencias+tecnologicas+do+mundo+juridico>>. Acesso em: 20 abr 2018

SANTOS, Marcelo Pereira dos. **O uso das novas tecnologias na prática jurídica**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11651>. Acesso em: 20 abr 2018.

SILVA, Danilo Costa. **O Direito e as novas tecnologias da informação e comunicação: novas tecnologias e o sistema projudi como facilitadores no campo jurídico**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/informatica/o-direito-as-novas-tecnologias-informacao-comunicacao.htm>>. Acesso em: 20 abr 2018

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.